



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor e Relevância Pública

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

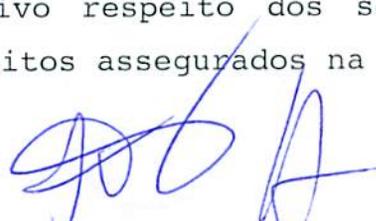
PARTES ACORDANTES:

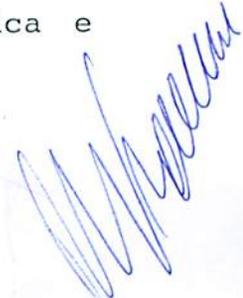
- 1) MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA; e
- 2) MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: GARANTIR A SEGURANÇA, HIGIENE, REGULARIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NA FEIRA LIVRE DE ITABAIANA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, apresentado pela Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria dos Direitos do Consumidor e dos Serviços de Relevância Pública, Dra. **FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA**, e o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio do seu representante legal o Prefeito **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, o Secretário de Turismo, Sr. **FRANCISCO ALTAMIRO BRASIL**, Secretário de Agricultura o Sr. **EROLTILDES JOSÉ DE JESUS**, o Procurador do Município Dr. **LUCAS CARDINALI** e o Coordenador da Vigilância Sanitária o Sr. **ALISSON DINIZ DE SANTANA**, doravante denominados **COMPROMITENTES**, autorizados pelo art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e pelos direitos assegurados na Constituição Federal;


1





ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor e Relevância Pública

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelas condições sanitárias dos estabelecimentos, especialmente daqueles onde é realizado o comércio de alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer com grande urgência o compromisso dos órgãos signatários para implementação de medidas corretivas para os problemas apontados;

RESOLVEM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e o MUNICÍPIO DE ITABAIANA:

Formalizar através deste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, devidamente representado, compromete-se a cadastrar no prazo de 60 (sessenta) dias todos os feirantes que têm barraca na feira livre do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO DE ITABAIANA



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor e Relevância Pública

terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar o espaço público na feira de Itabaiana, delimitando o espaço de cada feirante e suas barracas.

CLAUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO DE ITABAIANA se compromete a proceder a separação do espaço público, fazendo com que os produtos vendidos sejam separados de acordo com o gênero, ou seja, setor de carnes, peixes e frangos, separados dos demais e estes dos gêneros não alimentícios, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO DE ITABAIANA se compromete no prazo de 60 (trinta) dias a cobrar dos feirantes que vendam produtos alimentícios vestuário adequado.

CLAUSULA QUINTA: A MUNICIPALIDADE se compromete a no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, padronizar todas as barracas das feiras livres de Itabaiana, podendo ser prorrogado por igual tempo caso a Municipalidade comprove a impossibilidade financeira de fazê-lo.

CLAUSULA SEXTA: compromete-se a expedir licenças administrativas de permissão de uso dos espaços públicos, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SÉTIMA: compromete-se a realizar fiscalizações intensivas, com autuação, interdição e apreensão de bancas e mercadorias em desacordo com o estipulado neste termo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor e Relevância Pública

CLAÚSULA OITAVA: compromete-se a colocar cobertura em todas as barracas existentes na feira no prazo de 60 (sessenta) dias

CLAÚSULA NONA: a municipalidade se compromete a proceder a limpeza da feira, bem como dos sanitários públicos ali existentes, deixando o espaço em boas condições de uso e higiene.

CLAÚSULA DÉCIMA: em caso de descumprimento das obrigações assumidas, fica constituído em mora o Município compromitente, devendo o Ministério Público adotar as medidas judiciais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fica autorizado a instaurar ou dar prosseguimento ao(s) Inquérito(s) Civil(s) e Procedimento(s) Administrativo(s) eventualmente arquivado(s) pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste Instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA POSSUI EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 5º, §6º, DA LEI 7.347/85;

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE ADITIVO DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FICA CONSTITUÍDO EM MORA O COMPROMITENTE, COM MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), LIMITADA A 60 (SESSENTA DIAS), PARA O GESTOR PÚBLICO, A SER REVERTIDA PARA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.



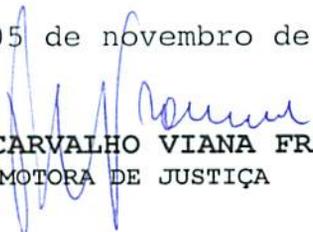
ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor e Relevância Pública

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SENDO ELE REFERENDADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, NOS MOLDES, EM TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS DO CONSUMIDOR, ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 129, INCISOS III E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Encontravam-se também presentes ao ato, as Autoridades abaixo consignadas.

Itabaiana, 05 de novembro de 2013.


FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Declaro:
PGM

Constitutos por si de governo
Francisco Altonio Gont
Alexson Diniz de Santana
Valmir de Souza